

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**  
**RESOLUÇÃO 57/ 2018**  
Medida cautelar N° 767-18

Mônica Tereza Azeredo Benício em relação ao Brasil<sup>1</sup>  
1 de agosto de 2018

**I. INTRODUÇÃO**

1. No dia 27 de junho de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“a Comissão Interamericana”, “a Comissão” ou “CIDH”) recebeu um pedido de medidas cautelares apresentado pela Sra. Mônica Tereza Azeredo Benício (“solicitante” ou “beneficiária proponente”), instando a CIDH a exigir que a República Federativa do Brasil (“Brasil” ou “o Estado”) adote as medidas necessárias para proteger seus direitos à vida e à integridade pessoal. De acordo com a solicitação, a beneficiária proponente se encontra em situação de risco após denunciar o assassinato de Marielle Franco, vereadora do município do Rio de Janeiro e defensora dos direitos humanos, que ocorreu em 14 de março de 2018. Mônica continua com o trabalho e legado de Marielle em defesa dos direitos da comunidade LGTBI, mulheres, afro-descendentes e jovens de bairros desfavorecidos.

2. A Comissão solicitou informações ao Estado, nos termos do artigo 25 de seu Regulamento, no dia 10 de julho de 2018, por um período de 7 dias. Por sua parte, a solicitante forneceu informações adicionais no dia 21 de julho de 2018. O Estado, no dia 24 de julho de 2018, apresentou um pedido de extensão para apresentar as informações solicitadas. Nesse mesmo dia, uma extensão foi concedida por um período de 3 dias adicionais. No dia 27 de julho, a resposta do Estado foi recebida.

3. Após analisar as alegações de fato e de direito apresentadas pela solicitante, a Comissão considera que as informações apresentadas demonstram *prima facie* que Mônica Tereza Azeredo Benício se encontra em situação de gravidade e urgência, já que seus direitos à vida e à integridade pessoal estão em sério risco. Consequentemente, em conformidade com o artigo 25 do Regulamento da CIDH, a Comissão solicita ao Brasil que: a) adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal da senhora Mônica Tereza Azeredo Benício; b) adote as medidas necessárias para assegurar que a Sra. Mônica Tereza Azeredo Benício continue exercendo suas funções de defensora dos direitos humanos sem ser objeto de ameaças, assédio ou atos de violência no exercício de suas funções; c) acorde as medidas a serem adotadas com a beneficiária e seus possíveis representantes; e d) informe sobre as ações realizadas para investigar os fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

**II. RESUMO DOS FATOS E ARGUMENTOS**

**1. Informações alegadas pela solicitante**

4. A beneficiária proponente é a Sra. Mônica Tereza Azeredo Benício, que indica ser companheira de Marielle Franco, defensora de direitos humanos assassinada no dia 14 de março de 2018 na cidade do Rio de Janeiro<sup>2</sup>. O pedido é baseado na situação de risco que a beneficiária proponente enfrentaria após

<sup>1</sup> De acordo com o artigo 17.2 do Regulamento da Comissão, a Comissionada Flávia Piovesan, de nacionalidade brasileira, não participou na discussão ou deliberação nesta medida.

<sup>2</sup> A Sra. Franco, vereadora do município do Rio de Janeiro, teria sido assassinada junto com seu motorista quando voltava de um evento público com defensores afrodescendentes. Ela recebeu quatro tiros na cabeça de um total de nove dirigido contra a janela traseira do carro em que circulava. A Comissão divulgou um comunicado de imprensa sobre o assunto: CIDH, "CIDH repudia o assassinato de vereadora e defensora de direitos humanos no Brasil" (16 de março de 2018). Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/052.asp>.

assumir o trabalho que Marielle Franco vinha realizando, incluindo a defesa dos direitos da comunidade LGTBI, mulheres, afrodescendentes e jovens de bairros mais desfavorecidos.

5. A solicitante afirmou que esteve sujeita a uma grande exposição na mídia, tendo sido convidada nos últimos meses a dar entrevistas em canais de televisão, jornais, revistas e websites; Além disso, ela teria participado de vários eventos, como a recente Parada LGTBI na cidade de São Paulo<sup>3</sup>. Em um documento publicado na revista “Fórum” no dia 22 de junho de 2018, por exemplo, a beneficiária proponente descreveu o alegado crime como “[...] um crime político [...], que por definição, é aquele que causa ameaça à ordem institucional ou ao sistema vigente. Executar uma vereadora democraticamente eleita, uma mulher negra, feminista, lésbica, que representava os anseios de mudança de grande parcela da população carioca, que era sinônimo de luta e resistência, que era reconhecidamente uma referência de figura pública no Rio de Janeiro, é um atentado grave à ordem estabelecida. O Estado brasileiro não pode ser conivente com isso. E, por isso, estivemos nestes cem dias, falando em diferentes Câmaras e Assembleias Legislativas, em atos em defesa da democracia, com a militância nas ruas. Recorremos à Organização dos Estados Americanos – OEA e a instituições como a Anistia Internacional. Todos estes espaços, frentes e organizações representam para nós uma forma de reafirmar que não iremos esquecer”.<sup>4</sup>

6. Em outro testemunho compartilhado pela beneficiária proponente, em abril de 2018, ela afirma que “[...] [e]ntão isso é o que me faz ficar de pé, com o microfone na mão, mesmo tremendo, quase infartando, mas gritando que a voz da Marielle não será silenciada, e que nenhum passo atrás será dado diante do trabalho que foi construído. Fico extremamente desconfortável [com o microfone]. Mas o meu amor e a minha indignação superam esse desconforto. Tenho que superar”<sup>5</sup>. Entre outras denúncias, a beneficiária proponente também criticou a intervenção federal no Rio de Janeiro, observando que a mesma não pode ser justificada, apelando para a morte de Marielle Franco, “Porque não é isso que ela defendia, não é isso que ela estava falando.” Ela também observou que o governador do estado [Luiz Fernando Pezão] tinha as mãos manchadas de sangue enquanto não resolver o crime<sup>6</sup>, bem como diversas autoridades identificadas enquanto “não lutassem contra o racismo, contra a LGTbfobia, contra qualquer tipo de discriminação”.

7. Como prova da sua situação risco, a beneficiária proponente informou que em meados de maio de 2018, notou que um veículo desconhecido – que então permaneceu estacionado perto de sua casa – a seguia quando estava andando pela rua em mais de uma oportunidade; pela primeira vez, por volta das 21h, no cruzamento da Avenida Gabriela Prado Maia Ribeiro com a Rua Carlos Vasconcelos.

8. Adicionalmente, no dia 29 de maio, depois de um discurso em um evento que foi convidada (“A Esquerda das Praças” em que ativistas feministas de vários países latino-americanos falaram sobre a situação política na região), a beneficiária proponente indicou ter visto que uma pessoa não identificada

<sup>3</sup> Em um artigo publicado pelo The Guardian e anexado pela petionária, indica-se que “determinada a continuar mantendo vivo o caso de [Marielle] Franco, [Mônica] Benício lançou-se ao ativismo, dirigindo-se a políticos em Brasília e subindo ao palco com [o ex-presidente] Lula e a [cantora] Katy Perry no Rio.” The Guardian, “Estou esperando que ela volte”: a namorada de Marielle Franco retorna um mês após o assassinato da vereadora do Rio de Janeiro (13 de abril de 2018). Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/apr/13/marielle-franco-fiancee-rio-brazil-monica-benicio>.

<sup>4</sup> Fórum, “Cem dias sem Marielle: Fórum publica artigo exclusivo de Monica Benicio” (22 de junho de 2018). Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/cem-dias-sem-marielle-forum-publica-artigo-exclusivo-de-monica-benicio/>

<sup>5</sup> UOL Notícias, Sem “nada a perder”, viúva quer manter luta de Marielle: “sangue não foi derramado em vão”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/10/viuva-quer-retomar-luta-de-marielle-nao-tenho-mais-nada-a-perder-nao-tenho-nada-a-temer.htm>

<sup>6</sup> Em outras notícias anexadas pela beneficiária proponente, ela é vista pessoalmente dirigindo-se ao governador Pezão durante um ato em comemoração a sua falecida companheira. Veja: O Globo, “Diante de Pezão, viúva de Marielle diz que as mãos do governador ficarão sujas de sangue até solução do crime” (29 de março de 2018). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/diante-de-peza0-viuva-de-marielle-diz-que-as-maos-do-governador-ficarao-sujas-de-sangue-ate-solucao-do-crime-22538397#ixzz5MgRatGHK>

começou a circular fotografias e informações pessoais dela através de um grupo de mensagens instantâneas, apontando-a como “a esposa [de Marielle Franco]”; Mais tarde, quando deixava o local, ela teria sido abordada por essa mesma pessoa, que teria dito a ela: “você está falando demais, cale a boca, sapatão”. No dia 11 de julho, por volta das 13:00, quando transitava pela praça Largo do Machado, um homem teria se aproximado dela e, sorrindo, ele disse: “[a]ceita que [Marielle Franco] morreu, sapatão. Tenha cuidado para não ser a próxima”.

9. Ademais, a beneficiária proponente afirma que continua sendo cada vez mais exposta nas redes sociais, “[...] onde há mensagens hostis e discursos de ódio”. Nesse sentido, ela indicou que há pessoas que usam perfis com seu nome, foto e compartilham informações e imagens pessoais sem ela saber como poderiam ter tido acesso a elas. Por fim, a beneficiária proponente ressaltou, uma vez mais, que apontou publicamente a possível participação de agentes estatais nos fatos mencionados, o que pode colocá-la em situação de risco. A este respeito, disse que não só os alegados autores permanecem livres, mas Marielle Franco foi assassinada sem ameaça ou aviso, temendo que o mesmo pode acontecer com ela para já que “[...] não conta com medidas de proteção”.

## **2. Resposta do Estado**

10. O Estado inicialmente argumentou que a beneficiária proponente, em seu pedido, não demonstrou a existência de uma situação de risco concreta, de acordo com o disposto no artigo 25 do Regulamento. A esse respeito, enfatizou a escassez e a falta de detalhes das informações contidas no arquivo, que se baseariam principalmente em comunicados de imprensa, reportagens na mídia e meras impressões sobre o que, segundo o Estado, “[...] não é possível concluir que tenha havido a comprovação quanto a concreta gravidade e urgência da situação”. Além disso, ressaltou que a beneficiária proponente não atendeu às disposições do artigo 28.h do Regulamento porque, na ausência de esgotamento dos recursos internos, não apresentou provas ou argumentos que pudessem justificar a aplicação de uma exceção à norma.

11. Em seguida, o Estado detalhou a legislação brasileira sobre a proteção de defensores de direitos humanos e o programa de proteção a testemunhas, anexando uma cópia do mesmo e explicando as principais funções, procedimentos e protocolos dos diferentes órgãos e mecanismos suscetíveis de ser ativados como no presente caso. Em particular, referiu-se ao Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, que se encontra sob a Coordenação Geral de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Cidadania, vinculada ao Ministério de Direitos Humanos.

12. Em relação ao anterior, o Estado informou que, de acordo com as autoridades competentes, a beneficiária proponente não solicitou sua inclusão no referido Programa, nem há registro de que tenha sido formulado um pedido formal a seu favor, podendo fazê-lo a qualquer momento por meio de uma comunicação ao órgão competente. Além disso, o Estado indicou que, em paralelo, “[...] devido à singularidade do caso e à situação apresentada [...]”, o Ministério de Direitos Humanos entrou em contato no dia 26 de julho de 2018, via e-mail, com a beneficiária proponente, para fornecer informações sobre os mecanismos de proteção existentes e explicar como apresentar-se<sup>7</sup>.

13. Por outro lado, o Estado informou que o Escritório de Direitos Humanos e Minorias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro recebeu uma carta oficial do Conselho Nacional de Direitos Humanos (“CNDH”), “[...] reiterando sua extrema preocupação com a investigação célere, efetiva e transparente, do assassinato da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, o senhor Anderson Pedro Gomes, rogando providencias urgentes para proteção de familiares e a realização de mapeamento de risco sobre a situação dos familiares”. Nesse sentido, o Estado indicou que os familiares incluídos neste ofício eram sua mãe, pai, irmã e filha, mas não a beneficiária proponente, “porem [a CNDH]

<sup>7</sup> Não foi especificado se respondeu ou se houve um diálogo entre as partes ou se foi uma mensagem unilateral.

encontra-se à disposição para a adoção das providências necessárias no âmbito de suas atribuições a esse respeito”. Além disso, o Estado afirmou que, apesar da intervenção da CNDH e de um pedido da promotoria para incluir os parentes mencionados no programa de proteção a testemunhas, isso não pôde ser feito já que as testemunhas não apresentaram a devida “Manifestação de Vontade”, exigida por lei.

14. Finalmente, o Estado indicou que não é possível, neste momento, compartilhar mais informações sobre o andamento das investigações sobre o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes, uma vez que o arquivo está sob sigilo de justiça.

### III. ANÁLISE SOBRE OS ELEMENTOS DE GRAVIDADE, URGÊNCIA E IRREPARABILIDADE

15. O mecanismo de medidas cautelares faz parte do papel da Comissão no monitoramento do cumprimento das obrigações de direitos humanos estabelecido no artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos. Essas funções gerais de supervisão estão estabelecidas no artigo 41 (b) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também incluída no artigo 18 (b) do Estatuto da CIDH. O mecanismo das medidas cautelares está descrito no artigo 25 do Regulamento da Comissão. De acordo com esse artigo, a Comissão outorga medidas cautelares em situações que são graves e urgentes, e nas quais tais medidas são necessárias para prevenir danos irreparáveis às pessoas.

16. A Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Corte Interamericana" ou "Corte IDH") estabeleceram repetidamente que medidas cautelares e provisórias têm uma natureza dupla, uma cautelar e uma tutelar. Quanto à tutelar, as medidas buscam evitar danos irreparáveis e preservar o exercício dos direitos humanos. Quanto à natureza cautelar, as medidas cautelares têm o objetivo de preservar uma situação jurídica enquanto estiver sendo avaliada pela CIDH. O propósito da natureza cautelar é preservar os direitos em risco até que a petição que esteja sob análise no Sistema Interamericano seja resolvida. O objeto e finalidade são para garantir a integridade e a eficácia da decisão de mérito e, assim, evitar que os direitos reivindicados sejam violados, situação que poderia tornar inocua ou ineficaz (*effet utile*) a decisão final. Nesse sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão cumpra a decisão final e, se necessário, cumpra as reparações ordenadas. Para efeitos de decisão, e em conformidade com o artigo 25.2 do seu Regulamento, a Comissão considera que:

- a. a “gravidade da situação” significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição nos órgãos do Sistema Interamericano;
- b. a “urgência da situação” é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, requerendo dessa maneira ação preventiva ou tutelar; e
- c. “dano irreparável” significa os efeitos sobre direitos que, por sua própria natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada.

17. Na análise dos requisitos acima mencionados, a Comissão reitera que os fatos que motivam uma solicitação de medidas cautelares não precisam ser totalmente verificados, mas sim que as informações fornecidas devem ser avaliadas de uma perspectiva *prima facie* que permita identificar uma situação grave e urgente de danos irreparáveis aos direitos<sup>8</sup>. Da mesma forma, em relação à declaração do Estado

<sup>8</sup> A esse respeito, por exemplo, referindo-se às medidas provisórias, a Corte Interamericana considerou que tal norma exige um mínimo de detalhes e informações que permita uma avaliação *prima facie* da situação de risco e urgência. Corte IDH, Assunto de crianças e adolescentes privados de liberdade no *Complexo do Tatuapé* da Fundação CASA. Pedido de prorrogação de medidas provisórias. Medidas Provisórias sobre o Brasil. Ordem da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 4 de julho de 2006. Considerando 23. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/febem\\_se\\_03.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/febem_se_03.pdf).

sobre a suposta falta de esgotamento dos recursos internos, a Comissão recorda que o mecanismo das medidas cautelares é regido exclusivamente pelo artigo 25 do Regulamento. A esse respeito, o parágrafo 6.a apenas estabelece que: “Ao considerar o pedido, a Comissão considerará seu contexto e os seguintes elementos: a. se a situação foi denunciada às autoridades pertinentes ou se houver motivos para isso não possa ser feito [...]”.

18. Quanto à exigência de gravidade, a Comissão observa que a situação da beneficiária proponente estaria enquadrada no contexto que permeia o assassinato da defensora Marielle Franco, que, por suas características particulares, permite avaliar indícios de risco informados devido à luz da seriedade das mesmas. A esse respeito, a Comissão lembra que a defensora Marielle Franco foi morta a tiros no dia 14 de março de 2018, após retornar de um evento público com mulheres defensoras e afrodescendentes. A Comissão condenou o crime e instou o Estado do Brasil a investigá-lo de maneira séria, rápida e exaustiva, inclusive como uma das linhas de investigação, que o motivo poderia estar relacionado à sua atividade como mulher, afrodescendente, vereadora e defensora de direitos humanos<sup>9</sup>.

19. Com base nas informações fornecidas pela petionária, a Comissão entende que as supostas ameaças, assédio e perseguição, entre outros atos de intimidação alegados, poderiam estar intrinsecamente relacionados às denúncias que a beneficiária proponente vem apresentando nos últimos meses em relação ao assassinato de Marielle Franco, bem como por sua disposição em assumir o legado e continuar o importante trabalho realizado pela defensora de direitos humanos. Ademais, tem relevância especial o fato de que a Sra. Azeredo continuaria mantendo uma presença importante em vários meios de comunicação de ampla difusão, exigindo justiça e punição de todos os responsáveis, o que provavelmente a colocaria em uma situação mais ampla de risco, tendo em conta a sua exposição a vários setores da sociedade, incluindo os possíveis autores intelectuais e materiais do crime.

20. Com base no que precede, a Comissão observa que a beneficiária proponente já pode ter chamado a atenção de certas pessoas que se oporiam ao esclarecimento dos fatos ou cujo interesse seria silenciosa. De fato, não só ela teria sido sujeita a perseguições repetitivas próximas de sua residência - que ela compartilhava com sua companheira de vida -, mas em duas ocasiões indivíduos não identificados a teriam intimidado para cessar suas atividades de denúncia, advertindo-a sobre as possíveis consequências de persistir nisso e sendo hostil, através de expressões que visavam intencionalmente destacar sua orientação sexual.

21. Em relação com este ponto, e tendo em conta o impulso dado à investigação do assassinato de Marielle Franco pela beneficiária proponente, a Comissão, ao avaliar as questões levantadas, tem em conta que os defensores e defensoras de direitos humanos de pessoas LGBTBI “[...] podem enfrentar grandes riscos, já que seu trabalho desafia estruturas sociais, práticas tradicionais e a interpretação de preceitos religiosos que podem ter sido usados historicamente para condenar e justificar a violação dos direitos humanos dos membros desses grupos”<sup>10</sup>. A Comissão, nesse sentido, entendeu que os defensores dos direitos LGBTBI experimentam formas adicionais de vulnerabilidade à violência devido às causas específicas que defendem<sup>11</sup>.

22. A Comissão observa que, com base nas informações fornecidas pelo Estado, a beneficiária proponente até o momento careceria efetivamente de medidas de proteção em seu favor. Segundo o Estado, isso ocorre porque, alegadamente, não solicitou formalmente a sua entrada em nenhum dos programas de proteção existentes, de acordo com os regulamentos aplicáveis. Em relação ao exposto, a Comissão recorda que – como indicou a Corte Interamericana – qualquer autoridade estatal que conheça uma situação de risco em relação a um defensor individual deve identificar e avaliar se a pessoa sujeita a

<sup>9</sup> CIDH, CIDH repudia assassinato de vereadora e defensora de direitos humanos no Brasil, 16 de março de 2018.

<sup>10</sup> CIDH, Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas, 12 de novembro de 2015, para. 334.

<sup>11</sup> CIDH, Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas, 12 de novembro de 2015, para. 334.



ameaças e assédio exige medidas de proteção<sup>12</sup>. A Comissão destacou a importância dos mecanismos ou programas nacionais de proteção, tendo em vista que eles podem favorecer a intervenção oportuna e especializada, considerando o conjunto de aspectos tanto contextuais quanto específicos ao analisar a situação de risco de uma pessoa defensora<sup>13</sup>.

23. No presente assunto, a Comissão observa que, de acordo com o que é declarado pelo Estado, as autoridades só entraram em contato com a beneficiária proponente no dia 26 de julho, ou seja, uma vez apresentado o presente pedido de medidas cautelares e meses após a morte da Sra. Franco, que tem sido sujeita a alta exposição na mídia. Tendo em vista a alegada situação de risco, a Comissão observa que, apesar das informações sobre o mecanismo, o Estado não indicou ter analisado os supostos eventos de risco, nem uma avaliação abrangente da situação atual dos riscos para determinar se a solicitante se qualificaria como beneficiária do referido programa, ou informação que indique que ela já estaria integrada a ele. Com base nas informações disponíveis, não existe atualmente nenhum plano efetivo em curso para implementar medidas de proteção a favor da solicitante.

24. A Comissão observa, por outro lado, que o Estado não forneceu informações que permitissem conhecer os progressos realizados na investigação do assassinato da defensora Marielle Franco. A reserva indicada pelo Estado como argumento para não fornecer informações pode ser atendida em processos internos, uma vez que “a divulgação de determinados conteúdos em um estágio preliminar das investigações pode obstruí-los ou causar danos a pessoas”<sup>14</sup>. No entanto, esta informação no presente procedimento é útil para avaliar a situação, já que o Estado pode informar sobre a necessidade, conveniência ou relevância de manter a devida confidencialidade da informação, aspectos que podem ser cuidadosamente avaliados pela Comissão para efeitos da informação que seja publicada<sup>15</sup>.

25. Na ausência de qualquer informação sobre o estado ou andamento da investigação, a Comissão observa que não dispõe de informações do Estado que lhe permitam considerar que a situação de risco alegada pela solicitante e seu receio de possíveis represálias poderiam ter sido efetivamente mitigadas, através da punição daqueles que seriam os responsáveis. A esse respeito, a Comissão considera pertinente avaliar neste alegado contexto de impunidade, as ameaças e atos de vigilância alegados pela solicitante que poderiam ter um nexo de causalidade com a morte da defensora Marielle Franco, quem não teve medidas de proteção.

26. Tendo em conta o que precede e o contexto específico, a Comissão considera que, a partir do parâmetro *prima facie* aplicável, a beneficiária proponente está numa situação de risco grave no que diz respeito ao seu direito à vida e à integridade pessoal.

27. No que diz respeito ao requisito de urgência, a Comissão considera que também está cumprido, tendo em conta as informações recentes que sugerem que a beneficiária proponente estaria submetida à vigilância e continuaria o seu trabalho, sem supostamente ter qualquer tipo de medidas de proteção pelas autoridades competentes. Isso, com o risco de que as ameaças e advertências que já foram proferidas se intensifiquem para a materialização de um possível ataque contra ela, especialmente considerando sua participação na investigação da morte de Marielle Franco.

<sup>12</sup> Cfr. Corte IDH, Corte IDH. Caso Luna López Vs. Honduras. Fondo, Reparaciones e Custos. Sentença de 10 de outubro de 2013. Série C No. 269, par. 127

<sup>13</sup> CIDH, "Segundo Relatório sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos nas Américas", OEA/Ser.L/V/VII., Doc. 66, 31 de dezembro de 2011, para. 484

<sup>14</sup> Corte IDH. Caso Radilla Pacheco v. México. Exceções Preliminares, Méritos, Reparaciones e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C No. 209, par. 89

<sup>15</sup> A esse respeito, a Corte Interamericana indicou que "quando os registros da investigação estão sob reserva, corresponde ao Estado enviar as cópias solicitadas informando sobre tal situação e sobre a necessidade, conveniência ou pertinência de manter a devida confidencialidade das referidas informações, que serão cuidadosamente avaliadas pelo Tribunal, para fins de incorporação ao acervo probatório do caso...". Veja: Corte IDH. Caso Radilla Pacheco v. México. Exceções Preliminares, Méritos, Reparaciones e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C No. 209, par. 91

28. Quanto à exigência de irreparabilidade, a Comissão considera que ela está cumprida, uma vez que o possível impacto sobre os direitos à vida e à integridade pessoal constitui a situação máxima de irreparabilidade.

#### **IV. BENEFICIÁRIOS**

29. A Comissão declara que a beneficiária desta medida cautelar é a Sra. Mônica Tereza Azeredo Benício, identificada neste processo.

#### **V. DECISÃO**

30. À luz do exposto, a CIDH considera que o presente caso reúne *prima facie* as exigências de gravidade, urgência e irreparabilidade contidas no artigo 25 de seu Regulamento. Consequentemente, a Comissão solicita ao Brasil que:

- a) adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal da senhora Mônica Tereza Azeredo Benício;
- b) adote as medidas necessárias para assegurar que a Sra. Mônica Tereza Azeredo Benício continue exercendo suas funções de defensora dos direitos humanos sem ser objeto de ameaças, assédio ou atos de violência no exercício de suas funções;
- c) acorde as medidas a serem adotadas com a beneficiária e seus possíveis representantes; e
- d) informe sobre as ações realizadas para investigar os fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

31. A Comissão solicita ao Governo de Sua Excelência que informe à Comissão, no prazo de 10 dias a partir da data desta comunicação, sobre a adoção das medidas cautelares acordadas e atualize a informação de forma periódica.

32. A Comissão enfatiza que, de acordo com o artigo 25 (8) do Regulamento da Comissão, a concessão de medidas cautelares e sua adoção pelo Estado não constituem pré-julgamento de possível violação dos direitos protegidos na Convenção Americana e outros instrumentos aplicáveis.

33. A Comissão instrui sua Secretaria Executiva a notificar esta Resolução ao Estado do Brasil e à solicitante.

34. Aprovado no dia 1 de agosto de 2018 por: Margarette May Macaulay; Presidenta; Esmeralda Arosemena de Troitiño; Primeira Vicepresidenta; Luis Ernesto Vargas Silva, Segundo Vicepresidente; Francisco José Eguiguren Praeli; Joel Hernández García; Antonia Urrejola Noguera, membros da CIDH.

Mario López Garelli  
Por autorização do Secretário Executivo